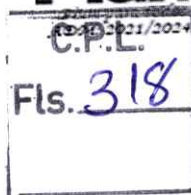




Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um tempo novo!"
Fundo Municipal de Saúde



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO Nº 1172/2024
CONTRATO

CONTRATO nº 031/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM E A EMPRESA:
COMERCIAL E DISTRIBUIDORA TOCANTINENSE DE
GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 04.416.340/0001-59.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43, representado por sua Gestora, a Sra. **D. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS**, brasileira, portadora do CPF (MF) nº 165.478.101-00, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA TOCANTINENSE DE GASES INDUSTRIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.416.340/0001-59, estabelecida endereço sediada na rua Al Rio Grande do Norte lote 03 QE 01 distrito industrial de Palmas TO, CEP: 77060812 neste ato denominada CONTRATADA, representante legal **CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da RG Nº 1784980 2º VIA SSP/GO e CPF nº 464.433.631-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente pregão eletrônico tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO/NITROGÊNIO) PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital Pregão Eletrônico Nº 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. O valor total da contratação é de R\$ 177.947,20 (cento e setenta e sete mil, noventa e quatro e sete reais e vinte centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os itens deverão ser entregues no município de Pium - TO, na Zona urbana. O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração, ou seja, de 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda-feira até sexta-feira, e no local definido na ordem de compra, podendo ser:
Local da entrega: Sede da Secretaria Municipal de Saúde sito à Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO. Telefone: (63) 3368-1382. Ou (63) 992294062.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

O prazo estipulado para a entrega dos itens é de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da ordem de compra. Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratante disponibilizará número de telefone e e-mail, para comunicação entre as partes;

A contratada disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes;

A ordem de compra será enviada por e-mail disponibilizado.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um tempo novo!"
Fundo Municipal de Saúde



Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação;

Podem haver, durante o contrato, mudanças de endereço que gerem a necessidade de alteração dos locais dos fornecimentos distintos dos registrados, porém sempre será no perímetro urbano. Os custos de tais alterações deverão correr exclusivamente às expensas da Contratada. O local exato constará na Ordem de Compra emitida pela solicitante;

Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, dados que constem na Ordem de Compra, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere;

A contratada será responsável pela carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento; 13.1.7 Os produtos objeto deste termo, deverão ser de boa qualidade, de primeira linha e atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do consumidor) e as demais legislações pertinentes;

Não serão aceitos produtos com embalagem amassada, enferrujada, danificada, aberta, ou outros quaisquer de natureza semelhante;

O GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO/NITRÔGENIO) deverão ser de boa qualidade, sendo que os mesmos serão inspecionados na hora da entrega, a não aprovação do mesmo, levará a contratada a providenciar outro imediatamente;

A critério da Secretaria Municipal de Saúde-FMS, o objeto será entregue diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA;

O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Qualquer equipamento recebido que venha apresentar defeito de fabricação no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento definitivo, deverá ser substituído pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, desde que comprovado que não seja relacionado ao mau uso do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática:

ORGÃO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESA	DA	FONTE DO RECURSO
SÁUDE	10.122.0003.2082	3.3.90.30		1.600.0000 1.500.1002

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

6.2 Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

6.3 Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;

6.4 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

6.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;

7.2 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um tempo novo!"
Fundo Municipal de Saúde



municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

7.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

7.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

7.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

7.6 Comunicar, à Secretaria Municipal de Saúde de Pium - TO, irregularidades ou defeitos apresentados no decorrer da entrega do objeto, para prevenção de defeitos futuros;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato terá o prazo de vigência poderá ser **de até 12 meses**, prorrogáveis, por igual período, até 120 (meses), contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 e art 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso deculpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do andamento do contrato será feita pelos fiscais de contrato EUNICE ALENCAR DE SOUSA fiscal de contratos, portaria xxx/2024;

9.2 Acompanhar a entrega do objeto, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

9.3 Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento.

9.4 Informar à Diretoria Geral do MUNICÍPIO DE PIUM - TO, a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1(um) ano, aplicando o índice equivalente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao índice divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 A Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9 O reajuste será realizado por aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura distintas dos serviços efetivamente entregues ao CONTRATANTE.

11.2 O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.



11.3 O pagamento será efetuado **até 30 dias**, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

11.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à contacorrente.

11.5 O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dedeida.

12.3.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Esta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO DE PIUM - TO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

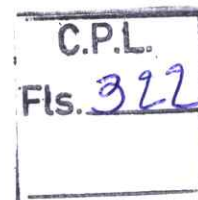
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um tempo novo!"
Fundo Municipal de Saúde



penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 4.133/2021).

d) Multa:

- i. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1 de 8% a 10% do valor do Contrato ou documento equivalente;
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

13.3 Para infração descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 19.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.

13.4 A aplicação das sanções previstas no contrato ou outro instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

~~os danos que ele provierem para o Contratante;~~ e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14 Os débitos do contratado para com a MUNICIPIO DE PIUM - TO, contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, AUMENTO E SUPRESSÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.6 A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Nas Leis Federais nº 14.133/2021, e posteriores alterações;

16.1.2 Nos preceitos de direito público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente instrumento na íntegra será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO enquanto perdurar o prazo de que trata o inciso III art. 176 da lei nº 14.133/2021, iniciando a publicação no primeiro dia de cada mês, conforme disposto no inciso I do art. 94 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

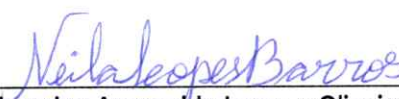
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro Cristalândia - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

20.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

PIUM - TO, 24 de setembro de 2024.


Srª Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros
Gestora do Fundo Mun. de Saúde.
CONTRATANTE

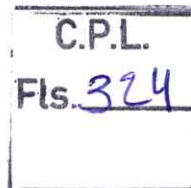


Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um tempo novo!"
Fundo Municipal de Saúde



COMERCIAL E
DISTRIBUIDORA
TOCANTINENSE DE GASES
I:04416340000159

Assinado de forma digital por
COMERCIAL E DISTRIBUIDORA
TOCANTINENSE DE GASES
I:04416340000159
Dados: 2024.09.25 09:22:40 -03'00'



COMERCIAL E DISTRIBUIDORA TOCANTINENSE DE GAS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 04.416.340/0001-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: ,

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de adesão ata do Pregão presencial 004/2024- Processo Administrativo Nº 011/2024, da Prefeitura de GAUCHA DO NORTE- MT, tendo como objeto: ADESÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Pregão Presencial 004/2024 - Processo Administrativo Nº 011/2024, da Prefeitura de GAUCHA DO NORTE - MT, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada EM FORNECIMENTOS DE 01 (um) VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE 4X4, DIESEL, CAMBIO AUTOMÁTICO, CABINE DUPLA conforme cadastro de proposta no SIGCON nº 0752-2023 para fortalecer a produção agrícola nas comunidades indígenas do município de Gaúcha do Norte MT. PARA USO DA BRIGADA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIUM TO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIUM - TO CNPJ: 01.189.497/0001-09. CONTRATADA: SEBBA MOTORS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.050.048/0001-30, estabelecida em RUA 21F, 0, QUADRA 07 LOTE 04 - RESIDENCIAL VALE AZUL, INHUMAS - GO, representado neste ato pelo Senhor(a), GILMAR DE SA MOREIRA, na função atual de PROCURADOR, portador do CPF nº 884.088.761-04, residente e domiciliado em Palmas/TO, ADERIR a Ata de Registro de Preços nº 15/2024 oriunda do Pregão presencial 004/2024- Processo Administrativo Nº 011/2024 - Órgão Gerenciador: Gaúcha do Norte - MT., Órgão Participante : Município de Pium TO, Protocolo Nº 2215/2024 data: 09/09/2024. VALOR GLOBAL: Registros de Preços no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), FUNDAMENTAÇÃO: conforme dispositivo § 4º do Art. 86 da lei Federal nº 14.133/2021 AUTORIZAÇÃO: VONEY RODRIGUES GOULART, PREFEITO DE GAUCHA DO NORTE - MT, DATA: 10/10/2024.

Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO

Ata de Registro de Preços nº 015/2024
Oriunda do Pregão presencial nº 004/2024,
Processo Administrativo nº 011/2024 - Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL GAUCHA DO NORTE- MT.
CONTRATO Nº 066/2024
ADESÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE 4X4, DIESEL, CAMBIO AUTOMÁTICO, CABINE DUPLA COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO. Partes Contratante: O MUNICÍPIO DE PIUM - TO CNPJ: 01.189.497/0001-09 CONTRATADA: SEBBA MOTORS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

02.050.048/0001-30.

Valor total: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais),
Dotação orçamentaria:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DA DESPESA
FONTE
0003.0009. 26.782.0041.1028 4.4.90.52 1.500
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 23 dias do mês de setembro de 2024.

Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

C.P.L

Fls. 325

SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Presidente da CPL e o Parecer do Controle Interno, insiro nestes autos, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Nº 14.133/2021, sobretudo no disposto no art. 59, inciso IV, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICA nº 002/2024, processo Nº 1172/2024 FMS para: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO/NITROGÊNIO) PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO, pelo período de 12 (doze) meses apresentando-se como proposta mais vantajosa a da empresa COMERCIAL E DISTRIBUIDORA TOCANTINENSE DE GASES INDUSTRIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.416.340/0001-59, valor total registrado: o valor total de: R \$ 177.947.20 (cento e setenta e sete mil, noventa e sete reais e vinte centavos).
Data da Homologação: 23 de SETEMBRO de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICA nº 002/2024, processo Nº 1172/2024 FMS CONTRATO Nº 031/2024
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO/NITROGÊNIO) PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO CNPJ: 12.059.635/0001-43 CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa COMERCIAL E DISTRIBUIDORA TOCANTINENSE DE GASES INDUSTRIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.416.340/0001-59 CONTRATADA.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Valor total: R \$ 177.947.20 (cento e setenta e sete mil, noventa e sete reais e vinte centavos).

Data de Assinatura: 24 de SETEMBRO de 2024

**D. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E
OLIVEIRA BARROS**
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM



1055521013360601912129406